



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____, DE 2019

(Das Sras. Deputadas Luiza Erundina, Margarida Salomão e do Sr. Deputado Márcio Jerry)

Susta os efeitos da Portaria nº 216, de 09 de abril de 2019, assinada pelo Diretor-Presidente da Empresa Brasil de comunicação S.A (EBC), que formaliza a unificação da TV Brasil, principal canal público de televisão do país, com a emissora estatal NBR.

O CONGRESSO NACIONAL, no uso de suas atribuições e, com fundamento no artigo 49, incisos V, X e XI, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º - Este Decreto susta os efeitos da Portaria nº 216, de 08 de abril de 2019, assinada pelo Diretor-Presidente da Empresa Brasil de comunicação S.A (EBC).

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, no capítulo sobre Comunicação social, garante que a manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, não sofrerão qualquer restrição. Além disso, a Carta veda toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística e afirma que nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social.

A comunicação pública tem por objetivo a realização da liberdade de manifestação e informação. Criada em 2008 por meio da Lei nº 11.652, a Empresa Brasil de Comunicação (EBC) tem como um dos princípios fundantes a autonomia em relação ao governo federal.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

No entanto, contrariando a Constituição Federal e as normas legais, há um verdadeiro desmonte da EBC pelo governo Bolsonaro. Em janeiro deste ano, a EBC anunciou o corte de cargos comissionados nas sedes de Brasília, São Paulo, Rio de Janeiro e Maranhão. A medida foi anunciada como uma das metas previstas para os primeiros 100 dias de governo, embora o propósito não tenha sido detalhado junto à imprensa nem aos funcionários.

A censura também começou a dar as cartas. Os profissionais que produziam matéria sobre a saída do deputado federal Jean Wyllys (PSOL-RJ) do Brasil, após ameaças de morte que se intensificaram com a vitória do candidato Jair Bolsonaro, foram censurados pelas chefias¹. No final de março, trabalhadores da EBC fizerem circular, nas redes sociais, denúncias de censura na cobertura jornalística sobre o golpe militar de 64².

É nesse contexto que se insere a Portaria 216, assinada pelo Diretor Presidente da EBC, que formaliza a unificação da TV Brasil, principal canal público de televisão do país, com a emissora estatal NBR, que veicula atos e informações do governo federal. A TV Brasil, pelo seu caráter público, é originalmente voltada à produção de conteúdo de interesse comum e social, numa relação direta com a ideia de cidadania – e, logo, de comunicação pública. Já a TV NBR cumpre um papel de comunicação oficial, sendo destinada à veiculação de conteúdos de interesse do governo do momento, como agendas oficiais, entre outros.

Por isso, lutou-se muito, desde a redemocratização, pela separação entre público e estatal, e a constituição das duas emissoras foi uma vitória histórica da sociedade. De um lado se teria a necessária divulgação de atos do governo; e, de outro, se teria também um serviço de informação e comunicação totalmente voltado para o serviço ao público que o sustenta. Essa é a solução constitucionalmente adequada.

Nesse sentido, a Portaria é um grave retrocesso e viola a Constituição Federal brasileira. As mudanças promovidas foram amplamente criticadas por representantes da

¹ Informação disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2019/01/29/governo-corta-cargos-e-programas-censura-conteudos-e-aprofunda-desmonte-da-ebc/>

² Informação disponível em: <http://intervozes.org.br/na-tentativa-de-reescrever-a-historia-ebc-censura-ditadura-e-golpe-em-reportagens/>



sociedade civil e entidades da área de comunicação pública. De acordo com o Sindicato dos Jornalistas Profissionais de São Paulo (SJSP): "Ao mesclar duas programações com finalidades distintas, na prática, o governo avança nas medidas para encerrar a experiência de um canal público, com conteúdo que possa refletir a diversidade da população e tenha independência editorial frente ao governo"³.

A Frente em Defesa da EBC e da Comunicação Pública e o Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação (FNDC) também se manifestaram. Em nota, afirmam que, diante da Portaria, o Brasil “distancia-se ainda mais das paradigmáticas experiências de comunicação pública em países de democracia avançada, nos quais as emissoras públicas buscam desenvolver conteúdos que reflitam a diversidade da população, estimulem a reflexão e o debate público, e apresentem uma variedade de formatos e gêneros, indo além do que é oferecido pelos meios de comunicação comerciais”.

Ainda segundo as entidades, a Portaria viola a Constituição Federal e desrespeita a própria lei da EBC em vigor, que prevê a “autonomia em relação ao Governo Federal para definir produção, programação e distribuição de conteúdo no sistema público de radiodifusão” (inciso VIII, parágrafo 2º, da Lei 11652/2008)⁴.

É importante também ressaltar que a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, por meio de nota técnica (nº 07/2016/PFDC), noutro contexto, já se manifestou sobre a importância Constitucional do princípio da complementariedade (art. 223 da CF). De acordo com o órgão vinculado ao Ministério Público Federal, a Constituição Federal, para assegurar o pluralismo democrático (artigo 1º), no capítulo reservado à Comunicação Social, previu a complementariedade entre os sistemas existentes (privado, estatal e público), ao dispor, no artigo 223, Caput, que “compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons

³Disponível:http://portalimprensa.com.br/noticias/ultimas_noticias/81917/tv+brasil+estreia+nova+programacao+e+inclusao+conteudos+da+nbr

⁴ Disponível em: <https://www.redebrasilitual.com.br/politica/2019/04/ebc-unifica-canais-publico-e-estatal-e-violaciona-constituicao>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

e imagens, observando o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal”.

Dessa forma, a Portaria assinada pelo Diretor Presidente da EBC, além de outras inconstitucionalidades, viola frontalmente o princípio da complementariedade disposto na Constituição. É justamente para concretizar o princípio constitucional de complementariedade entre os sistemas de comunicação no país que a EBC surgiu. A criação da empresa pública federal é uma conquista da população brasileira e representa uma alternativa aos veículos de imprensa tradicionais, com interesses puramente mercadológicos⁵.

Assim, o inciso V do art. 49 da Constituição Federal atribui importantíssima competência exclusiva ao Congresso Nacional, qual seja, a de sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar. Ademais, os incisos X e XI conferem ao Congresso Nacional a competência de “fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta” e de “zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes”.

Observa-se, portanto, que o Decreto que se pretende sustar extrapolou, e muito, o poder regulamentar concedido ao Poder Executivo, sendo absolutamente incompatível com os princípios reitores da Constituição Federal de 1988, especialmente em relação aos princípios que regem a Comunicação social (art. 220 e seguintes da Constituição Federal).

Por todo o exposto, considerando que a Portaria nº 216, de 09 de abril de 2019, representa claro desrespeito à ordem constitucional (caracterizando, portanto, clara “exorbitância do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa”, conforme art. 49, V da Carta Magna), cabe ao Congresso Nacional, com fundamento na Constituição Federal, sustar o referido Decreto.

⁵ Disponível em: http://luizaerundina.com.br/noticias/45/pela-autonomia-da-ebc/#/upload/galeria/big_f94e746bd438c51dd8cae8c18cd69bda.jpg



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

Ante o exposto, tendo-se em vista a constitucionalidade da Portaria, requer-se o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, 11 de Abril de 2019.

Luiza Erundina
PSOL/SP

Margarida Salomão
PT/MG

Márcio Jerry
PCdoB/MA